



# Prefeitura Municipal de São Lourenço da Mata

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1752, de 20 de Dezembro 1989

**EMENTA:** Orça a Receita e Fixa a Despesa para o Exercício de 1990.

Art. 1º - O Orçamento do Município, para o exercício financeiro de 1990, discriminados pelos anexos-integrantes desta Lei estima a receita em NCz\$ 130.234.000,00 (cento e trinta milhões, duzentos e trinta e quatro mil cruzados novos) e fixa a despesa em igual valor, destinando para a RESERVA DE CONTINGÊNCIA o valor de NCz\$ 25.135.700,00 (vinte e cinco milhões, cento e trinta e cinco mil e setecentos cruzados novos).

Art. 2º - A receita será realizada mediante a arrecadação na forma da Legislação em vigor, especificada nos anexos e de acordo com o desdobramento a seguir:

I - <u>RECEITAS CORRENTES</u>	NCz\$	120.414.000,00
Receita Tributária	NCz\$	55.951.000,00
Receita Patrimonial	NCz\$	14.030.000,00
Transferências Correntes	NCz\$	50.148.000,00
Outras Receitas Correntes	NCz\$	285.000,00
II - <u>RECEITAS DE CAPITAL</u>	NCz\$	9.820.000,00
Alienação de Bens	NCz\$	20.000,00
Transferências de Capital	NCz\$	9.800.000,00
TOTAL DA RECEITA	NCz\$	130.234.000,00

Art. 3º - A despesa será realizada segundo a discriminação e desdobramento nas dotações por unidade orçamentária e categoria econômica, conforme anexos desta Lei e distribuição a seguir:

I - <u>DESPESAS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA</u>		
01 - Câmara Municipal	NCz\$	2.760.800,00
02 - Gabinete do Prefeito	NCz\$	2.640.500,00
03 - Secretaria de Administração	NCz\$	10.717.000,00
04 - Secretaria de Finanças	NCz\$	42.313.700,00
05 - Secretaria de Educação e Cultura	NCz\$	33.231.000,00



# Prefeitura Municipal de São Lourenço da Mata

GABINETE DO PREFEITO

06 - Secretaria de Saúde	NCz\$	5.639.000,00
07 - Secretaria de Serviços Sociais	NCz\$	2.120.000,00
08 - Ssecretaria de Serviços Urbanos	NCz\$	15.410.000,00
09 - Secretaria de Transportes e Obras Públicas	NCz\$	18.976.000,00
10 - Secretaria Geral de Planejamento	NCz\$	1.426.000,00
RESERVA DE CONTIGÊNCIA	NCz\$	25.135.700,00
TOTAL	NCz\$	130.234.000,00

## II - DESPESAS POR FUNÇÃO

01 - Legislativa	NCz\$	2.638.000,00
03 - Administração e Planejamento	NCz\$	24.404.500,00
08 - Educação e Cultura	NCz\$	33.231.000,00
10 - Habitação e Urbanismo	NCz\$	24.430.000,00
11 - Indústria, Comércio e Serviços	NCz\$	930.000,00
13 - Saúde e Saneamento	NCz\$	7.300.000,00
14 - Trabalho	NCz\$	300.000,00
15 - Assistência e Previdência	NCz\$	4.589.800,00
16 - Transportes	NCz\$	7.176.000,00
RESERVA DE CONTIGÊNCIA	NCz\$	25.135.700,00
TOTAL	NCz\$	130.234.000,00

## III - DESPESAS POR CATEGORIA ECONÔMICA

Despesas Correntes	NCz\$	57.004.300,00
Despesas de Capital	NCz\$	48.094.000,00
RESERVA DE CONTIGÊNCIA	NCz\$	25.135.700,00
TOTAL	NCz\$	130.234.000,00

Art. 4º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a:

- Abrir Crédito Suplementar até o limite de 40% (quarenta por cento) da despesa fixada na forma dos disposto nos artigos 7º, 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320/64, para atender as despesas cujas dotações se verificarem insuficientes no decorrer do exercício financeiro.
- Realizar Operações de Crédito por Antecipação de Receita até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da receita



Prefeitura Municipal de São Lourenço da Mata  
GABINETE DO PREFEITO

prevista.

c) Realizar a Programação Financeira, de modo a ajustar a realização da despesa à receita efetivamente arrecada da.

Art. 5º - Só poderá ser empenhada despesa nas dotações orçamentárias, depois de fixados os limites de desembolso trimestrais pelo Chefe do Poder Executivo, levando-se em conta o des<sup>em</sup>penho da receita no último trimestre, de acordo com os ar<sup>ti</sup>gulos 7º, 48, 49 e 50, da Lei Federal 4.320/64.

Art. 6º - O Chefe do Poder Executivo poderá através de decreto atualizar todas as rubricas da receita, dotações orçamentárias da despesa pela variação do Índice de Preços ao Consumidor IPC, ou outro que o substitua, de acordo com a Lei Federal nº 7.800, de 10.07.89.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 1990, vi<sup>gi</sup>orando até o final do Exercício Financeiro.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

ETTORE LABANCA  
PREFEITO